

Título: A importância do limite temporal para a aplicação da extinção da punibilidade pelo pagamento das dívidas oriundas dos crimes contra a ordem tributária

Autor(es) Marianne Rios de Souza Martins*; Ludmila Aparecida Tavares; Jakeline Moreira Martins

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra(s) Chave(s): Ordem Tributária; Crime; Extinção Punibilidade; Suspensão Punibilidade

RESUMO

Até o advento da Lei nº10.684/2003, o contribuinte podia pagar e requerer a extinção da punibilidade, nos crimes contra a ordem tributária, até a denúncia. O dispositivo em questão, ao ser introduzido, não trouxe em seu contexto o limite temporal para aplicação do instituto. Sendo assim, questiona-se: Qual a importância do limite temporal para a aplicação da extinção da punibilidade pelo pagamento das dívidas oriundas dos crimes contra a ordem tributária? O presente trabalho tem como objetivos específicos, contextualizar a evolução da legislação brasileira no que tange ao instituto da extinção da punibilidade para os crimes contra a ordem tributária; analisar as fases da ação penal; determinar com base na doutrina atual, qual o entendimento dos doutrinadores sobre a questão; fazer um levantamento jurisprudencial nos Tribunais Superiores brasileiros sobre limite temporal para aplicação do referido assunto. A metodologia aplicada quanto ao tipo de pesquisa será exploratório e quanto aos procedimentos técnicos será a bibliográfico, ou seja, o trabalho será elaborado ao longo de três períodos, a partir de material já publicado, constituídos principalmente de livros, artigos periódicos, materiais disponibilizados na internet e jurisprudências. Com o advento da Lei nº 10.684/2003, as discussões que haviam sobre a admissibilidade do parcelamento do débito fiscal como forma de extinção da punibilidade, e ainda a possibilidade de ser concretizado após o oferecimento da denúncia, foram encerradas, pois conforme estabelece a referida lei, enquanto durar o parcelamento a pretensão punitiva do Estado estará suspensa. Contudo, no que se refere ao limite temporal para aplicação do instituto da extinção da punibilidade pelo pagamento e ou parcelamento do débito, a lei não foi clara, gerando dois posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais acerca do assunto. Para aqueles que defendem que não existe limite temporal, a extinção da punibilidade pelo pagamento pode ocorrer em qualquer fase do processo, mesmo após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Já aqueles que defendem a existência do limite temporal, a extinção da punibilidade pelo pagamento do débito nos crimes contra a ordem tributária, estaria limitado ao trânsito em julgado da sentença. Entende-se mais acertado o segundo entendimento devendo se limitar ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória, pois após esse momento surge para o Estado a pretensão executória, razão pela qual não haveria mais que se falar em pretensão punitiva. A importância do limite temporal para aplicação da extinção da punibilidade relaciona-se ao fato de que o Estado não deve ser apenas um mero instrumento de arrecadação. O infrator poderá sonegar ao longo do período, onde caso seja descoberto, e somente se descoberto, ele pode aguardar sair a sentença penal condenatória e pedir no mínimo a suspensão da pretensão executória aderindo a um parcelamento. Tal medida não merece prosperar, pois não seria nem justo com os demais contribuintes que cumprem com suas obrigações pagando o tributo na data estipulada, esperando pela contraprestação em educação, moradia, saúde, segurança e tantas outras questões sociais. Não obstante, considerando as várias alterações na legislação, se resolverem utilizar essa hipótese de inimputabilidade nos crimes contra o patrimônio, o processo penal se tornará um verdadeiro instrumento de impunidade, gerando um grande problema para a sociedade. Sendo assim, resta claro que deve haver limite para se requerer a extinção da punibilidade pelo pagamento nos crimes contra ordem tributária. E esse limite deve ser a sentença penal condenatória, no máximo, pois após transcorrido esse prazo, o Estado deve cumprir o que preconiza a legislação, qual seja, executar a sentença e punir verdadeiramente o infrator pelo crime cometido.